EMENDA ADITIVA Nº 025/2013

AUTORIA: Vereador Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD – Em Coautoria com os Vereadores José Eugênio de Paiva/PSB; Eva da Silva Pereira Dias/PSDB; Edegar José de Oliveira\PR; Fernando Augusto Lowe/PDT; Mauri Alberto Moresco/PDT; José Ari Zandoná\DEM; Gilnei Macari\PR; Jonathan Silveira Roberto\PR; Adelar Fusinato\DEM; Luis César de Lara Pinto Filho\PR.

Acrescenta –se ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 1.227, de 19 de setembro de 2013, os seguintes parágrafos, que passa a seguinte redação:

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 214/13 LV. 005 FL 04
DATA 30/09/13

Art. 7º (...)

Parágrafo Primeiro – Fica instiuida a cláusula resolutiva com efeito de reversão da permuta, caso as obras de construção do prédio do FORUM desta comarca e efetiva desafetação por parte dos respecitvos titulares dos imóveis permutados, não ocorra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Segundo – Em caso de reversão da permuta, não haverá, sob qualquer aspecto, direito a indenização por benfeitorias inacabadass, posto que ao município não restará nenhuma utilidade e/ou beneficio.

Parágrafo Terceiro – Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, obrigado a encaminhar ao Poder Executivo deste município, o projeto de lei de sua iniciativa, com a finalidade de regularizar a questão dominial decorrente da presente permuta.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/09/13

JUSTIFICATIVA

Tal medida se torna necessária para que o referido projeto alcançe efetivamente sua finalidade social.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 30 de setembro de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva\PSD

José Eugênio de Paiva\PSB

Eva da Silva Pereira Dias\PSDB

Fernando Augusto Lowe\PDT

Manfi Alberto Moresco\PDT

Edegar José de Oliveira\PR

Jonathan Silveira Roberto\PR

José Ari Zandoná\DEM

Luis César de Lara Pinto Filho\PR

Adelar Fusinato|DEM

Gilnei Macari\PR